

NOTA TÉCNICA COMITEC Nº 001/2024

Processo: 2024-42QCQ

OBJETO

Trata-se de Nota Técnica dos membros do Comitê Técnico, deliberada em sua 4ª reunião, destinada ao Colegiado Regional da MRAE/ES, para que **deliberem com urgência a contratação de estudos** para aprovação de contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, voltado para os aparelhos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) no estado do Espírito Santo, em total consonância com as metas fixadas na Lei Federal nº 11.445/2007, que foi recentemente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

A contratação dos serviços especializados de levantamentos, pesquisas e análises técnicas, visam a elaboração de diagnóstico, prognóstico e estudos de alternativas para a universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, prestado pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) no estado do Espírito Santo, fornecendo à MRAE e seus atores (estado e municípios) o embasamento necessário para a atuação organizacional no setor de Saneamento Básico, com vistas ao cumprimento das metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

O escopo tem como base os municípios de: Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz (Sede – área não atendida pela CESAN), Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Guaçuí, Ibiracu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim (incluindo o município de Marataízes que é um sistema integrado), Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marataízes (Sistema Integrado com Itapemirim), Marilândia, Mimoso do Sul, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama (embora já exista uma PMI de concessão do SAAE em andamento) e Vargem Alta.

Vale destacar que os estudos indicarão opções de modelos a serem apreciados pelos municípios e que poderão ser adotados, **não havendo nenhum ato vinculativo entre a proposição do estudo e sua adesão**, sem a deliberação do Colegiado Regional.

Além disso a Lei 968/2021 prevê, no artigo 13, § 3º, que “A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços

públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos 10 (dez) anos dependerá da aquiescência expressa do Município”.

PRINCIPIOS LEGAIS

Citamos abaixo alguns artigos das leis e normativos, que versam da necessidade de realização de estudos, de forma regionalizada, que garantam o atingimento das metas de universalização impostas pela atualização do novo Marco Legal.

Lei 11.445/2007 – Modificada pela Lei 14026/2020

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

[...]

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

[...]

§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

[...]

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço.

NR 08 ANA - Dispõe sobre metas progressivas de universalização

Das Diretrizes para a expansão do atendimento

Art. 18. Para a expansão do atendimento com serviços ou ações de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, o titular deve:

I - priorizar a prestação regionalizada do serviço público de saneamento básico, bem como a prestação concomitante do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira;

MOTIVAÇÃO

A revisão da Lei Federal nº 11.445/2007, denominado “marco regulatório do saneamento básico”, atualizada recentemente pela Lei Federal nº 14.026/2020, trouxe diversas mudanças para o setor. Trouxe ela algumas relevantes inovações, dentre elas, a previsão da obrigatoriedade de os contratos estipularem metas de desempenho e de universalização dos serviços; a adoção do princípio da regionalização dos serviços de saneamento, promoção de mudanças substanciais na sua regulação; e ainda o estímulo a concorrência e a privatização das empresas estatais de saneamento, entre outras.

Como já citado, o novo marco do saneamento básico no Brasil tem como uma de suas principais metas garantir que, até 2033, 99% da população tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e à coleta de esgoto.

No Estado do Espírito Santo, a forma escolhida de Regionalização dos Serviços de Saneamento foi instituição da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES que congrega o Governo Estadual e os 78 municípios em uma única Microrregião.

Ela foi instituída pela Lei Complementar 968/2021, no dia 15/07/2021 e está alinhada com as diretrizes de regionalização do Novo Marco Legal do Saneamento. Nesse contexto, Estado e municípios unem esforços para tomar decisões conjuntas sobre saneamento, delineando estratégias, ações e investimentos necessários para alcançar a universalização dos serviços no Espírito Santo até 2033.

Dentre as funções públicas de interesse comum da MRAE/ES está o exercício das competências relativas à integração da organização, do planejamento e da regulação, da fiscalização e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, destacando-se as seguintes finalidades (art. 3º c/c art. 4º da LC nº 968/2021):

- I. aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- II. apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;
- III. aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- IV. comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por ele realizados.

Na esfera do Governo Estadual, a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), órgão de caráter permanente para execução da Política Estadual de Saneamento Básico, tem somado inúmeros esforços para a implantação da MRAE/ES, conforme os arts. 10 e 17 da LC nº 968/2021, veja-se:

- Art. 10. O Estado do Espírito Santo e os Municípios integrantes da microrregião poderão localizar servidores, inclusive autárquicos e fundacionais, na autarquia

intergovernamental, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens, observados os respectivos regimes jurídicos dos servidores de cada ente.

Art. 17. Resolução do Colegiado Regional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado do Espírito Santo ou de Municípios que a integram.

Parágrafo único. Até que seja editada a resolução prevista no caput deste artigo, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo - SEDURB.

Por esse motivo, na proposta apresentada na 3ª Reunião Ordinária do Colegiado Regional, a SEDURB ficará com a responsabilidade de realizar administrativamente as demandas do Colegiado Regional e direcionadas pelo Secretário Geral da MRAE/ES.

Considerando que os municípios atendidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), passaram pela aprovação da ARSP e ANA na viabilidade técnica e econômica, comprovando a capacidade da empresa na universalização dos serviços e que já possui Parcerias Público Privadas (PPP) em 03 municípios e ainda lançou a consulta pública para contratação de outra PPP englobando os demais municípios visando o atingimento das metas antes mesmo do prazo legal de 2033. O que do ponto de vista da universalização já estaria encaminhada a solução nesses 53 municípios.

Considerando que no Estado do Espírito Santo, só existe o município de Cachoeiro do Itapemirim com uma concessão privada dos serviços, e já com as metas atingidas de universalização.

Considerando as inúmeras deficiências na prestação dos serviços denotados pelas informações e indicadores do SNIS (2022), é imprescindível que sejam realizados esforços para que haja a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos por SAAEs.

Sendo assim, o Colegiado Regional da MRAE/ES, em sua 3ª Reunião, propôs a contratação dos serviços especializados de levantamentos, pesquisas e análises técnicas, com vistas à elaboração de diagnóstico, prognóstico e estudos de alternativas para a universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestado pelos SAAEs no estado do Espírito Santo, que deverá apresentar as possíveis alternativas para que as Autarquias Municipais alcancem as metas de universalização da prestação dos serviços conforme a Lei Federal nº 14.026/2020. Porém, o assunto foi discutido e retirado de pauta, conforme consta na ata, que destacamos abaixo:

“O representante de Colatina, Sr. Yoshito de Souza Fukuda pediu a palavra, que foi concedida pelo Presidente, ele solicitou a participação nos estudos da ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, Cisabes - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo e a ARIES, para ajudar a fazer o termo de referência, a licitação e participar dos estudos. O secretário geral informou que o Cisabes já é representado pelo Paulo Henrique Trivisani, que é membro titular do Comitê Técnico e a ASSEMAE é representada pelo Sebastião Demuner e Militino Nunes

Souza Silva, no Conselho Participativo. Esses órgãos são de apoio ao Colegiado Regional. Após a explicação, o Sr. Yoshito solicitou então que os estudos sejam contratados pelo Cisabes através de Convênio de repasse de recursos. O presidente em exercício explicou que para essa decisão tem que ser ouvida a PGE.

[...]

O representante de Baixo Guandu, Sr. Militino Nunes Souza Silva, insistiu na proposta de que os estudos sejam contratados pelo Cisabes através de Convênio de repasse de recursos por eles estarem mais próximos dos SAAEs. Informou que o já existe um convênio com a FUNASA. Diante dessas solicitações, o Secretário Geral propôs a retirada de pauta para que os manifestantes apresentem ao Colegiado uma proposta para análise da PGE. O presidente colocou em votação que foi acatada por todos a retirada de pauta do item II.”

CONCLUSÃO

Diante da necessidade urgente de elaboração de diagnósticos da situação atual desses sistemas e da necessidade de termos planos visando a universalização até 2033 e considerando que, na última reunião do Colegiado Regional, realizada no dia 28/05/2024, o assunto foi discutido e retirado de pauta, conforme consta na ata, os membros do Comitê Técnico da MRAE/ES, conforme deliberado na sua 4ª Reunião, solicitam que o Secretário Geral envie a presente Nota Técnica ao Colegiado, para que **deliberem com urgência a contratação desses estudos**, conforme resolução apresentada no Colegiado Regional e que a **SEDURB**, conforme parágrafo único do artigo 17 da LC nº 968/2021, **seja a unidade de suporte dessa contratação**, com apoio dos órgãos de governança da MRAE/ES.

Vitória, 24 de junho de 2024

Sérgio Henrique Vieira Rabello

Secretário Geral da MRAE/ES e Coordenador do Comitec

Ana Caroline Buffon Lorencini

Titular do Comitec – Representante dos Municípios

Edumar Ramos Cabral Coelho

Titular do Comitec – Representante da UFES

Flávia Pitanga Calil Salim

Titular do Comitê – Representante do Governo do Estado

Lígia Damasceno de Lima

Titular do Comitê – Representante do Governo do Estado

Mônica Mattos Guimarães

Titular do Comitê – Representante do Governo do Estado

Paula Storani Zanotti

Titular do Comitê – Representante dos Municípios

Stephanie C. Zucoloto Magalhães

Titular do Comitê – Representante dos Municípios

Vanilda da Conceição L. dos Reis

Titular do Comitê – Representante dos Municípios

Márcia Azevedo

2º Suplente do Comitê – Representante dos Municípios

Romeu Souza Nascimento Junior

3º Suplente do Comitec – Representante dos Municípios